PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 12/97

De 23 de Abril de 1.997

Dispõe sobre o uso de caçambas de remoção de entulho urbano e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 22 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo poderá autorizar o funcionamento de empresas de serviços que se dedicam às atividades de remoção de entulhos, na área urbana do Município, através de "caçambas" removíveis, com a utilização de veículos próprios.

Artigo 2º - As empresas interessadas na exploração dos serviços de que trata o artigo anterior deverão cadastrar-se no setor competente da municipalidade e, obrigatoriamente, ter sede ou filial em Américo Brasiliense, para fins de recolhimento de tributos incidentes.

Artigo 3º - Ficá permitido o estacionamento das caçambas nas vias públicas, em locais destinados ao recolhimento dos entulhos, desde que não obstruam o tráfego de veículos, devendo ser depositadas e retiradas em horários permitidos para a carga e descarga, a fim de que não causem problemas ao trânsito urbano, especialmente nas áreas centrais.

Artigo 4º - As caçambas padronizadas, com dimensões não superiores as de um automóvel médio, deverão estar pintadas em cores vivas, preferencialmente em cor amarela, tendo, nas partes frontal e trazeira, pintura reflexiva, com dimensões mínimas de 30 cm2(trinta centímetros quadrados), que permitam maior visualização no período noturno.

Artigo 5º - As empresas que explorem os serviços de que trata esta Lei, serão responsáveis civil e penalmente pelos danos que causarem ao Município e a terceiros, em razão do mal uso das caçambas ou estacionamento em locais de risco, sem prejuízo da fiscalização municipal.

Artigo 6º - Aos infratores do disposto nesta Lei poderão ser aplicadas multas no valor de 50(cinquenta) UFIR's, devendo a fiscalização municipal, em caso de transgressão da legislação, requisitar o auxílio policial, para remoção e apreensão das caçambas que estejam em situação irregular.

Artigo 7º - O Executivo poderá baixar, por Decreto, normas complementares que visem à melhor operacionalização desta Lei, inclusive tabelas com bandas mínimas e máximas de preços, a fim de resguardar o interesse dos consumidores dos serviços de que trata esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense,aos 23 dias do mês de Abril de 1.997(hum mil novecentos e noventa e sete).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Regiatrada às fls. 20 e 21 do livro competente nº 17(dezessete).